

Decreto n.º 009/2024, de 12 de abril de 2024.

DISCIPLINA A LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis:

DECRETA:

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de servidor, passa a ser disciplinada por esse presente Decreto.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

II – movimentação interna é a mudança de lotação do servidor de uma unidade para outra.

Art. 3º As solicitações de lotação e movimentação interna são atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

§ 1º A lotação dar-se-á por memorando da área de Gestão de Pessoas dirigido à unidade onde o servidor exercerá suas atividades.

§ 2º Os pedidos de movimentação interna devem ser formalizados diretamente à área de Gestão de Pessoas por meio de formulário próprio.

Art. 4º A movimentação interna pode ocorrer:

I - a pedido da unidade interessada em receber servidor;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração;

III – por iniciativa da unidade de exercício do servidor;

IV – por iniciativa da área de Gestão de Pessoas, por conveniência e oportunidade da administração;

§ 1º Sempre que a movimentação interna decorrer de iniciativa da unidade de exercício do servidor, a chefia imediata deverá comunicar por escrito à área de gestão de pessoas as razões que ocasionaram a movimentação interna.

§ 2º Quando necessário, a área de Gestão de Pessoas poderá realizar entrevistas com os envolvidos a fim de obter dados que melhor subsidiem a definição de nova lotação.

Art. 5º A lotação e a movimentação estão condicionadas a:

I - correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino;

II - formalização do pleito;

III - anuência do titular da unidade de exercício do servidor.

§ 1º Nos casos de movimentação interna dentro de uma mesma Secretaria, Departamento ou unidade hierarquicamente equivalente, a pedido de seu titular, dispensa-se a anuência referida no inciso III.

§ 2º Será feita por meio de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial.

Art. 6º Até que se efetive a movimentação interna, o servidor deve permanecer na unidade de exercício desenvolvendo suas atividades habituais.

Art. 7º Constitui falta injustificada ao serviço o descumprimento do disposto no artigo 6º.

Art. 8º Cabe à Área de Gestão de Pessoas comunicar às unidades a efetivação da lotação e da movimentação interna do servidor.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ferreira Monteiro
Prefeito Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A279-C40E-7DE2-756A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 15/04/2024 12:40:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/A279-C40E-7DE2-756A>